



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 469/17-C.

Ref.: Ofício SGP-12 nº 371/2017

DOCREC

768/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 326/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Praça São Francisco de Assis e São Rafael a área situada entre a Rua Balneário São José e a Avenida Teotônio Vilela, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional de Parelheiros, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/du/vvs
Resp 326-17



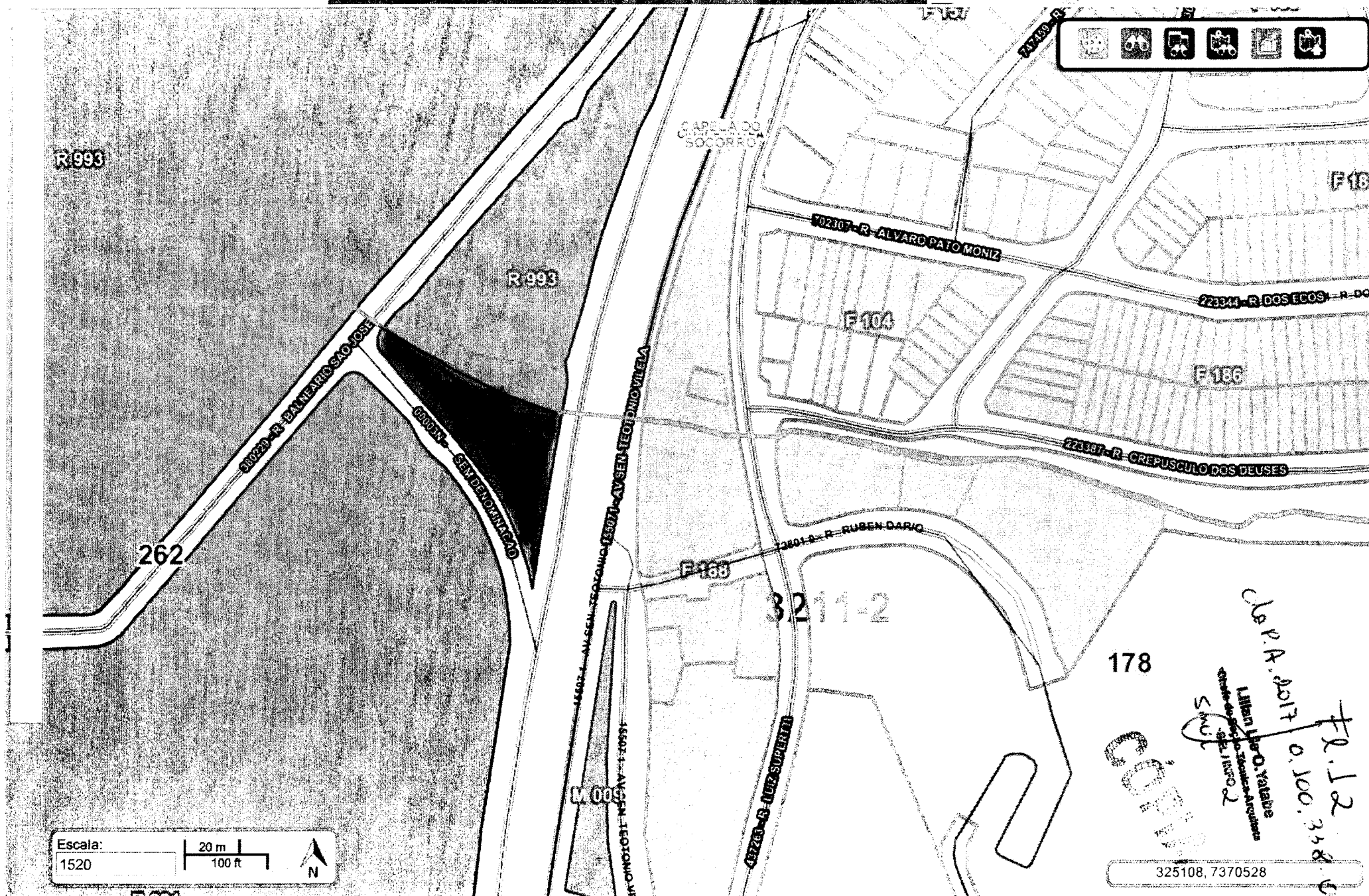
Google earth

pés
metros

100

600

Handwritten notes in the bottom right corner, including a circled 'A' and the text 'RUA SENADOR TEODORO VILELA' and 'RUA RUBEN DARIO'.



PMSP
TELA 4.012

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS - OFICIALIZAÇÃO

PÁG 1 FIM

Exp. Adm. PA 2017-0.100.338-0 MOC- 19F/B-1 GEGRAN: 3211-2

fls. 13

DADOS DO LOGRADOURO

CODLOG NOME ATUAL Área localizada entre as ruas Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, altura do nº7950 (indicada na cor verde às fls. 11 e 12)

LEGISLAÇÃO REFERENTE A NOME

LEGISLAÇÃO REFERENTE A LEITO

QUALIF	TIPO	NÚMERO	ANO	OBS	QUALIF	TIPO	NÚMERO	ANO	OBS
--------	------	--------	-----	-----	--------	------	--------	-----	-----

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	ASSUNTO	IDENTIFICAÇÃO	DATA
-----------	---------	---------------	------

MELHORAMENTOS VIÁRIOS E SANITÁRIOS	L 9312/81		
DUP			
PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL - NÚMERO		FAIXA DOM.	
PLANTA AU			
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES - INFO-4	DATA	30 / 06 / 17	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			

Lucia Ribeiro
Engenheira
SELINFO-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 17

do processo nº 2017-0.100.338-0

em 30/06/2017 (a)

SMUL 2

Interessado: SGM ATL III – Vereador Arselino Tatto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 326/17

Local: Praça São Francisco de Assis e São Rafael

SMUL PARHIS 4

Sra. Diretora

Solicito confirmar se o espaço livre destacado em verde em fls. nº 11 e 12 e no BDT de fl. nº 13 é oficial.

São Paulo, 30/06/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

COPIA

03 JUL 2017

PARHIS - G

Sr. Coordenador

Trata o presente de solicitação de informações sobre a oficialização do espaço livre a ser denominado no projeto de Lei nº 326/2017, indicado no mapa à folha 12.

Para o local em questão temos a informar:

1. Não é oficial.
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado de loteamento;
3. É atingido pelo plano de melhoramento aprovado pela Lei 9.312/1981;
4. Não consta como bem público

Portanto não temos informações suficientes para concluir se o espaço livre reúne condições de ser oficializado nos termos do Decreto nº 27.568/88, do art. 10º do Decreto nº 34.049/94 ou do Decreto nº 49.498/08, sendo necessário verificar se a área teve origem em melhoramento aprovado e executado ou se é pública.

Posto isto e face ao prazo estipulado para devolução, proponho que o presente seja enviado a SGM-ATL com o solicitado, sugerindo consulta a Proj / Obras para verificar se o espaço livre teve origem em melhoramento viário executado e DGPI ou DEMAP quanto ao seu domínio.

São Paulo, 03/07/2017



Eng. Fabio Pedro Baer
Diretor de Divisão Técnica Substituto
PARHIS - 4

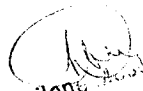
SEGUE _____ Fb. Nº (2) 18
EM 03/07/17 (2) 18
Lucilene Mesquita Soares
Assist. Gestão Polit. Públicas
SEL - PARHIS

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº. 18

Do processo nº 2017-0.100.338-0

em 03/07/17 (a)...


Lucilene Assis Soares
Assist. Gestão Polít. Públicas
SFA PARHIS

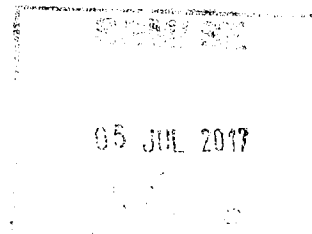
SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado na inicial, retornamos o presente com as informações prestadas por PARHIS 4 às fls. 38.

São Paulo, 01 de Julho de 2017.

MAX NOÉ NETO
Coordenador
PARHIS-G

CV





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS SEÇÃO DE ARQUIVO

Do Processo nº 2017 – 0.100.338 – 0

Folha de informação nº
Em ____/____/____ (a).....

TANAMARIA DE ARAUJO CARVALHO
RF 700.844-9
PROJ-04

Informação nº:/...../Proj-004

Referência: Processo nº 2017 – 0. 100.338 – 0

Local: Av Senador Teotônio Vilela x Rua Balneário São Jose

Assunto: Denominação de área Pública

PROJ-4 (60.22.54.001)

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado, informamos que para o local indicado em verde às fls. 11 e 12 consta o melhoramento viário aprovado pela Lei 9.312/81, cujas cópias anexamos ao presente como fls. 22 e 23.

20/07/2017

Daniel R. Oliveira

Daniel Rodrigues de Oliveira
Estagiário - Proj 004
20/07/2017

[Handwritten signature]

20/07/2017

[Faint handwritten text]

Portaria SVMA 001/2015

DOM 16/02/2015

página 17

PORTARIA CONJUNTA SEL-SURB/SVMA/ Nº 001/2015

A Secretária Municipal de Licenciamento, o Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo d'água;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal acerca das Áreas de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal a respeito da matéria;

RESOLVEM:

1. Adotar os seguintes procedimentos nos casos de pedido de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo d'água:

1.1 – quando o corpo d'água for natural ou canalizado em galeria aberta, deve ser consultado o Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – DSPAR/SVMA – para verificação de incidência de Área de Preservação Permanente – APP nos termos do Código Florestal;

1.2 – quando o corpo d'água for canalizado em galeria fechada, deve ser consultado o Superintendência de Projetos Urbanos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – PRO/SURB, para demarcação da faixa não edificável prevista nos termos da legislação municipal;

1.3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALLA MARIA MOTA LARA

Secretária Municipal de Licenciamento

ROBERTO NAMI GARIBÉ FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Handwritten signature

Portaria SVMA 002/2015

DOM 12/06/2015

página 21

PORTARIA CONJUNTA SEL-SVMA/ Nº 002/2015

A Secretária Municipal de Licenciamento, o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações em áreas adjacentes a corpos d'água;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal acerca das Áreas de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal a respeito da matéria e as disposições da Portaria Conjunta SEL-SURB/SVMA – Nº 001/2015;

RESOLVEM:

1. Em conformidade com as disposições da Resolução nº 107/2014, normatizada pelo Conselho Municipal do Verde e do Meio Ambiente, as Áreas de Preservação Permanente – APP, dentro do Código Florestal, a serem consideradas nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo:

I – nas faixas marginais de qualquer curso d'água, permanente ou intermitente, excetuadas as alterações de nível da água, a saber:

a) 30 (trinta) metros para os cursos d'água de caráter permanente;

b) 10 (dez) metros para os cursos d'água de caráter intermitente;

c) 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

II – nas áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, a faixa com largura mínima de 50 (cinquenta) metros;

III – nas áreas do entorno de reservatórios d'água de qualquer natureza que estejam sujeitos a ocupação topográfica, a faixa com largura de 50 metros;

2. Nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo, localizados as margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, deverão ser observadas as Áreas de Restrição à Ocupação – ARO de 50 (cinquenta) metros de largura a partir da linha máxima das margens de:

1 – 100 (cem) metros no Reservatório Billings;

II – 150 (cento e cinquenta) metros no Reservatório Guarapiranga;

3. A distância do corpo d'água e a de margem de terra de preservação permanente – APP e áreas de restrição à ocupação – ARO, deverão ser indicadas no levantamento cartográfico apresentado pelo interessado, devidamente assinado por profissional habilitado, nos termos do Código de Obras e Edificações;

4. Quando no projeto houver previsão de qualquer obra ou intervenção na APP deverá ser consultado o DCT, Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – DSPAR/SVMA;

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALLA MARIA MOTA LARA

Secretária Municipal de Licenciamento

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha de informação nº: 29

Processo nº 2017 – 0.100.338-0..... em..... /..... /2017.....(a.....)

Informação : 1357 / Proj. 4 / 2017
Referência : Processo nº 2017 – 0.100.338-0
Local : Av. Senador Teotonio Vilela
Assunto : Diretriz de faixa

Proj.G
Sra. Superintendente,

Com base na situação constante do imóvel em folha de nº 11 e de acordo com o levantamento aerofotogramétrico Gegran, temos que junto ao local em pauta, consta fundo de vale, e portanto, face às Portarias nº 001/2015 e nº 002/2015 de SEL/SVMA/SIURB, publicadas no Diário Oficial nos dias 10/02/2015, pág. 17 e 13/06/2015, pág. 21, respectivamente, solicitamos que seja consultado DEPAVE/SVMA sobre se o imóvel em pauta é atingido por APP.

2017

21 de Julho de 2017

Sonia de Mesquita R. Chiabotto
Eng^a. Proj. 41



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS – SMSO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

do Processo nº 2017-0.100.338-0

em

(a)

Informação: 2810/PROJ-G/2017

Referência: Processo nº 2017-0.100.338-0

Assunto: Denominação de Área Pública

Local: Av. Senador Teotônio Vilela

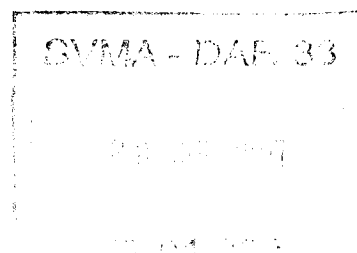
SVMA/DEPAVE-4

60.27.03.400

Senhor Diretor,

De ordem da Senhora Superintendente, encaminhamos o presente para nos informar se a área questão é atingida por APP (Área de Preservação Permanente) de acordo com o código florestal e a legislação vigente e aplicável.

25 / julho / 2017



ENG.º AFONSO LUIS CORREA DE VIRGILIIS
PROJ-G



DEPAVE-4
Sr Diretor

Informa-se que deverá ser adotado o disposto no item 1 da Portaria Conjunta SEL/SVMA nº 002/2015, que determina a faixa de área de preservação permanente – APP que deve ser deixada livre de qualquer intervenção.

“PORTARIA CONJUNTA 2/15 - SEL

(SEL/SVMA)

A Secretária Municipal de Licenciamento e o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos de análise técnica e decisão dos pedidos de licenciamento de obras e edificações em imóveis junto a corpo d'água;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal acerca das Áreas de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal a respeito da matéria e as disposições da Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA nº 001/2015;

RESOLVEM

I – Em complemento à Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA nº 001/2015 ficam estabelecidas as seguintes dimensões das Áreas de Preservação Permanentes – APP, de acordo com o Código Florestal, a serem observadas nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo:

I – nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, a largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

II – nas áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, a faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, nas zonas urbanas;

III – nas áreas do entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, a faixa com raio de 50 metros.

2. Nos projetos de licenciamento de obras, edificações e parcelamento do solo, localizados às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, deverão ser observadas as Áreas de Restrição à Ocupação - ARO de 50 (cinquenta) metros de largura a partir da cota máximo maximorum de:

I – 747,00 metros no Reservatório Billings;

II – 737,85 metros no Reservatório Guarapiranga.

3. A dimensão do corpo d'água e a demarcação das áreas de preservação permanente – APP e áreas de restrição à ocupação – ARO, deverão ser indicadas no levantamento planialtimétrico apresentado pelo interessado, devidamente assinado por profissional habilitado, nos termos do Código de Obras e Edificações.

4. Quando no projeto estiver prevista qualquer tipo de interferência na APP deverá ser consultado o Departamento de Parques e Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – DEPAVE/SVMA.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA



Secretaria Municipal de Licenciamento

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Portanto em obediência à legislação citada deverá ser deixada livre de qualquer intervenção a faixa de APP de pelo menos **30 metros a partir das margens do córrego**, dependendo da largura do córrego.

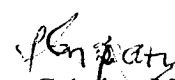
Em 01/08/2017


Eng. Agr. Marco Antônio Bravo Pulcinelli
DEPAVE/DPAA

DEPAVE-G
Sr Diretor

Sugere-se retorno à PROJ-G com as informações de técnico desta DPAA.

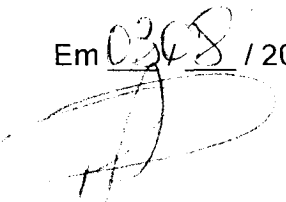
Em 02/08 / 2017


Engª Agr. Fátima Cristina Marrichi Biazzo
Diretora – DEPAVE-4

Proj-G
Sr.(a) Diretor(a)

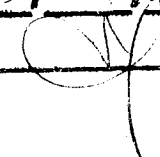
Com nossas providências, restituímos o Presente para prosseguimento.

Em 03/08 / 2017

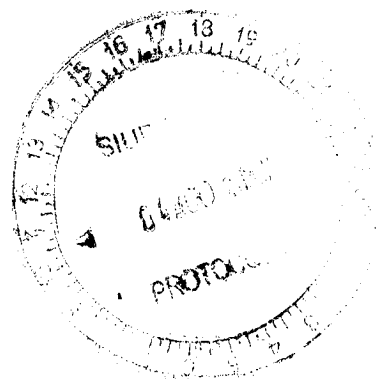

ENG. ROBSON MAIDA PROFENZANO
DIRETOR de DEPAVE

RECEBIDO

DEPAVE - G / EXP

03/08/17


PROJ-G
07 AGO 2017
RECEBIDO





SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 31

Do Processo nº 2017-0.100.338-0

em

(a)

Informação: 2910/PROJ-G/2017

Referência: Processo nº 2017-0.100.338-0

Assunto: Projeto de Lei 326/2017 – Visa denominar Praça São Francisco de Assis e São Rafael – Jardim São Rafael

SMSO 60.22.10.001

Sr. Chefe de Gabinete

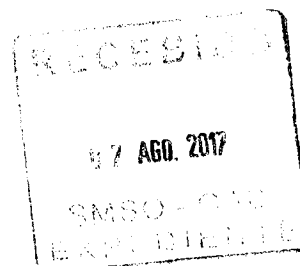
Face a consulta de SGM-ATL de fls. 19 informamos que, para o local indicado em verde às fls. 11 e 12 consta o melhoramento aprovado pela Lei 9.312/81, cujas cópias seguem juntadas às fls. 22 e 23.

Segue às fls. 29 e 30 informação de SVMA/DEPAVE/DPAA.

07 / agosto / 2017

Eng.ª Vera Lucia de Melo
Superintendente de Projetos Viários
SMSO - PROJ.G

MA/



02/08/17



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº 32

do processo nº 2017-0.100.338-0 em 08/08/2017 a)

RMS
Rosa Maria Sublime
SMSO Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 326/2017 – visa denominar Praça São Francisco de Assis e São Rafael – Jardim São Rafael

URGENTE

SMSO G/ATAJ

Senhora Responsável

Encaminho o presente para ciência e demais providências.

08/08/17

VALTER ANTÔNIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete - SMSO

Inf.: 1519/SMSO G/2017
/mms



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação nº

33

do processo Administrativo nº 2017-0.100.338-0

(a)

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Referente ao Projeto de Lei nº 326/17, de autoria do Legislativo, que denomina Praça São Francisco de Assis e São Rafael, a área pública inominada situada entre a Rua Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, altura do número 7950, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional Parelheiros.

SGM - ATL

(11.11.2017)

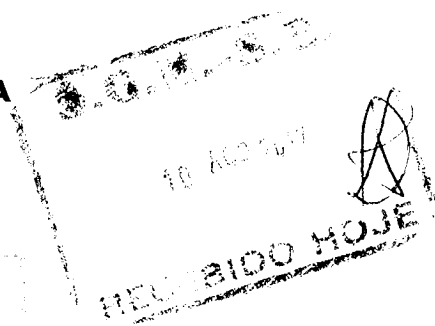
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao quanto solicitado por V.Sa. às fls. 19, restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta, às fls. 21/31, dando conta de que o espaço indicado em verde às fls. 11/12 consta o melhoramento aprovado pela Lei nº 9.312/81, devendo ser observada as orientações feitas pela SVMA/DEPAVE/DPAÁ às fls. 29/30.

São Paulo, 09 de agosto de 2017.

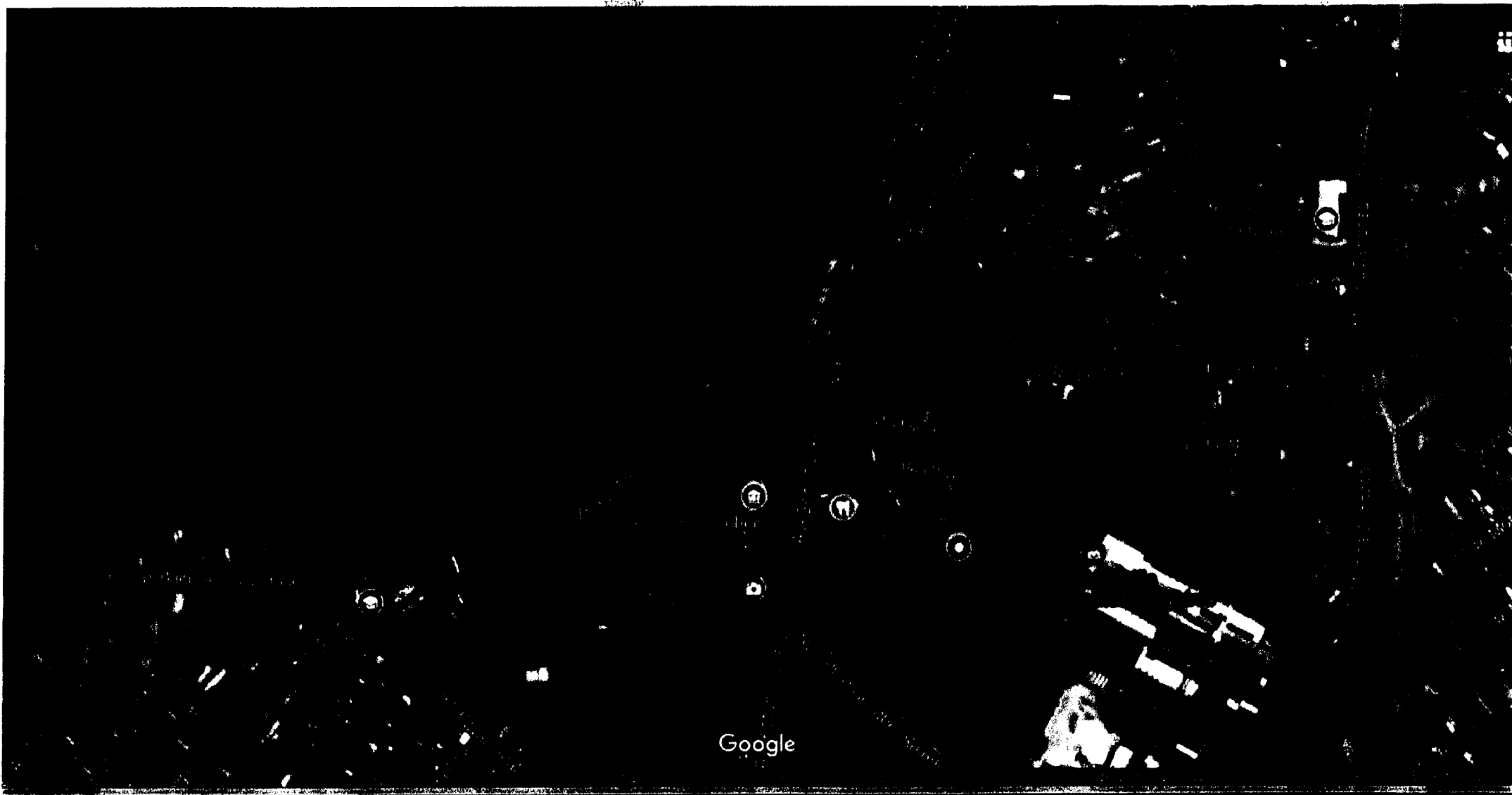
VALTER ANTONIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete



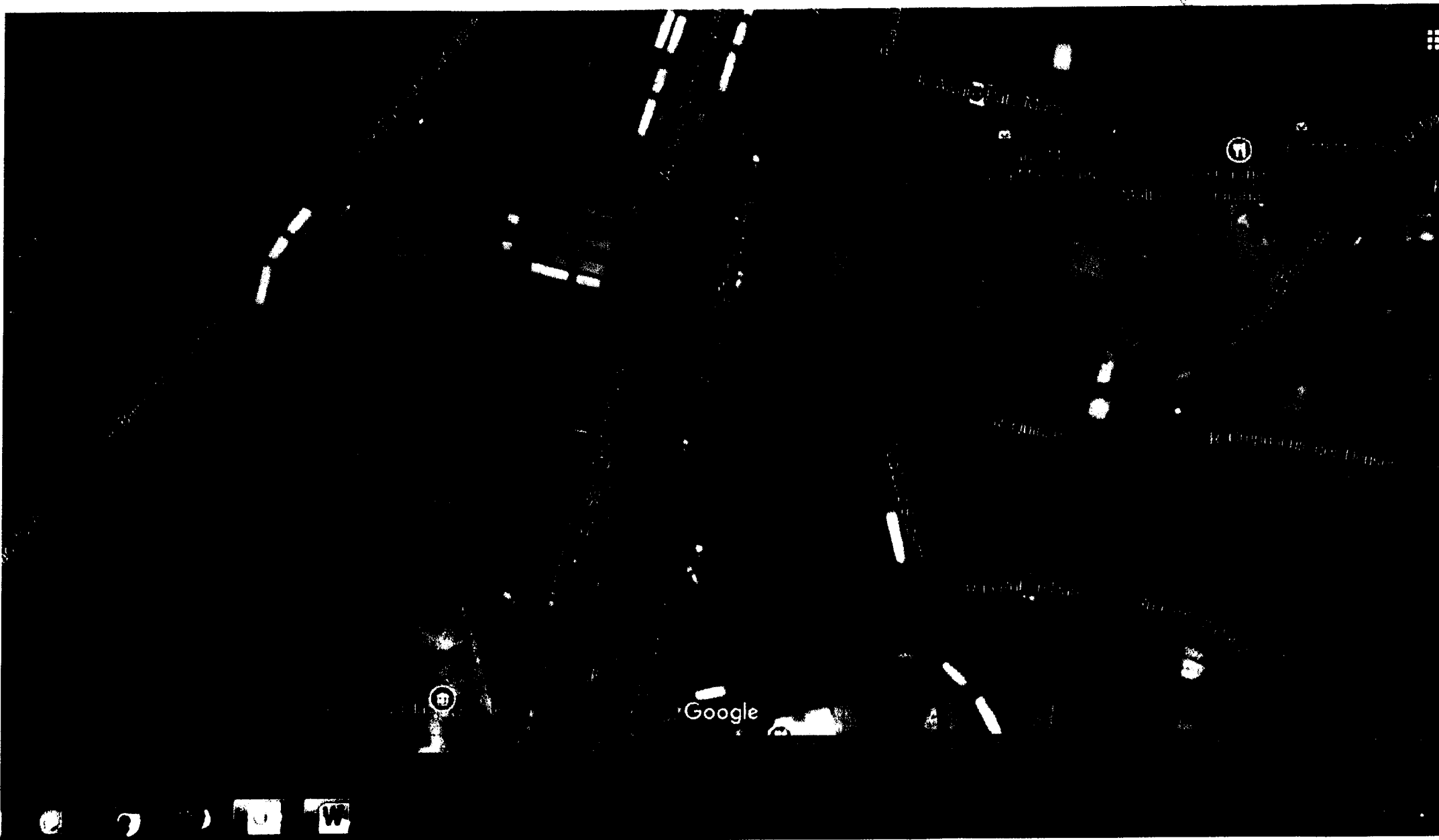
Google Chrome

Google Maps - Rio Balneario São José, Rio Grande do Sul, Brazil



Google Chrome

Google Maps - R. Balneario São José - Goo...





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 31

do processo nº 2017-0.100.338-0

em 20/10/2017 (a)

Henito

Interessado: SGM ATL III – Vereador Arselino Tatto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 326/17

Local: Praça São Francisco de Assis e São Rafael

SMUL/Info 2

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça São Francisco de Assis e São Rafael, a área pública inominada situada entre a Rua Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, altura do nº 7950, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional Parelheiros, São Paulo, SP.”

Considerando as manifestações de SMUL PARHIS, SMSO PROJ e SVMA DEPAVE em fls. nº 17 verso a 33, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em atenção à solicitação de fl. nº 36, conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público municipal.

Item 2 – não é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “São Francisco de Assis e São Rafael” constitui homonímia com a Praça São Francisco de Assis denominada pela Lei nº 11.698 de 1994 e com o Largo São Rafael, denominada pelo Decreto nº 15.635 de 1979.

Item 5 – não, apesar do local em questão estar inserido na planta da Lei de Melhoramento nº 9.312 de 1981, com cópias anexadas às fls. nº 22 e 23, a referida “área pública”, citada no PL, não se encontra configurada nestas plantas, impossibilitando sua identificação como área pública nem sua delimitação.

Item 6 – a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta apenas com base nas fotos aéreas anexadas às fls. nº 34 e 35.

Tendo em vista as informações constantes nas respostas dos quesitos correspondentes aos itens 1, 2, 4 e 5, nos manifestamos contrariamente à propositura do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 20/10/2017

Engº Paulo Cotovicz

Supervisor de Cadastro de Logradouros Substituto
SMUL/INFO 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO**

Folha de informação nº 36

Do Processo nº 2017-0.100.338-0

em 22 / 10 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0326/17 – nome proposto: Praça São Francisco de Assis e São Rafael – Autoria: Vereador Arselino Tatto.

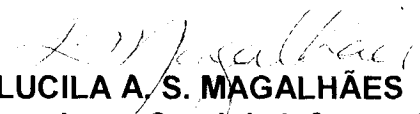
INFORMAÇÃO: 685/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0326/17.

São Paulo, 22 / 10 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)